

V - a avaliação qualitativa das entregas; e
VI - a designação dos executores e avaliadores das entregas acordadas.
§ 2º A tabela de atividades referida no inciso I do § 1º deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - atividade;
II - faixa de complexidade da atividade;
III - parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade;
IV - tempo de execução da atividade em regime presencial;
V - tempo de execução da atividade em teletrabalho;
VI - ganho percentual de produtividade estabelecido; e
VII - entregas esperadas.
Art. 27. O Ministério da Justiça e Segurança Pública disponibilizará Interface de Programação de Aplicativos para o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública com o objetivo de fornecer informações atualizadas no mínimo semanalmente, registradas no sistema informatizado de que trata o art. 26, bem como o relatório de que trata o art. 19 desta Portaria.
§ 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com no mínimo os seguintes conteúdos, aos quais não estarão restritas:
I - plano de trabalho;
II - relação dos participantes do Programa de Gestão, discriminados por unidade;
III - entregas acordadas; e
IV - acompanhamento das entregas de cada unidade.
§ 2º Apenas serão divulgadas informações não sigilosas, com base nas regras de transparência de informações e dados previstas em legislação.
§ 3º O Ministério da Justiça e Segurança Pública obterá, junto ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública, documento com as especificações detalhadas dos dados a serem enviados e da interface de programação de aplicativos previstos no caput.
CAPÍTULO XII
DAS INDENIZAÇÕES E VANTAGENS
Art. 28. Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários pelos participantes do Programa de Gestão.
Parágrafo único. O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.
Art. 29. Fica vedada aos participantes do Programa de Gestão a adesão ao banco de horas de que trata a Instrução Normativa SGP/MP nº 2, de 12 de setembro de 2018.
Parágrafo único. Verificada a existência de banco de horas realizado em conformidade com a Instrução Normativa SGP/MP nº 2, de 2018, o servidor deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensá-las como débito antes do início da participação no Programa de Gestão.
Art. 30. Não será concedida ajuda de custo ao participante do Programa de Gestão quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da administração.
Parágrafo único. Será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando antes de decorridos três meses do deslocamento, o servidor regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de teletrabalho em regime de execução integral.
Art. 31. O participante do Programa de Gestão que se afastar da sede do órgão em caráter eventual ou transitório, no interesse da administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana utilizando como ponto de referência a localidade da unidade de exercício.
Art. 32. O participante do Programa de Gestão somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa SGDP/SEDGG/ME nº 207, de 21 de outubro de 2019.
Art. 33. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos participantes do Programa de Gestão em regime de teletrabalho.
§ 1º Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.
§ 2º A autorização de que trata o § 1º deste artigo somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.
Art. 34. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do Programa de Gestão em regime de teletrabalho.
CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 35. A critério dos dirigentes das respectivas unidades de exercício e observadas as disposições constantes nesta Portaria, o Programa de Gestão poderá prever a participação de servidores públicos, empregados públicos e contratados temporários em regime de trabalho presencial.
Art. 36. Os órgãos seccionais ou correlatos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública, vinculados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, deverão observar as determinações contidas na Orientação Normativa SEGEP/MPOG nº 7, de 17 de outubro de 2012, quando da realização de consultas ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública, relacionadas à orientação e ao esclarecimento de dúvidas concernentes à aplicação desta Portaria.
Art. 37. A unidade que possua servidores em regime de teletrabalho, em conformidade com a Portaria MJSP nº 926, de 31 de outubro de 2017, deverá adotar providências para implantação do Programa de Gestão nos termos desta Portaria, em até cento e vinte dias de sua entrada em vigor, sob pena de os atuais participantes restarem obrigados a se apresentar presencialmente às respectivas unidades de exercício, com controle de frequência, ao término do prazo.
Art. 38. A área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais disponibilizará manual de procedimentos técnicos e modelos de documentos a serem utilizados para estruturação dos planos de trabalho, das atividades complementares e dos demais instrumentos de gestão de metas e resultados a serem alcançados pelas unidades do Ministério.
Art. 39. A área de gestão de pessoas disponibilizará manual de procedimentos técnicos e modelos de documentos a serem utilizados para estruturação de instrumentos de gestão e aferição de resultados de qualidade de vida no trabalho e desempenho humano-organizacional a serem alcançados pelas unidades do Ministério.
Art. 40. O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá, excepcionalmente, suspender o Programa de Gestão, bem como alterar ou revogar esta Portaria, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas.
Parágrafo único. O participante deverá atender às novas regras da norma de procedimentos gerais e do Programa de Gestão alterados, conforme os prazos mencionados no ato que as modificarem.
Art. 41. As dúvidas e os casos omissos sobre esta Portaria serão analisados e deliberados, fundamentadamente, pelo Comitê de Governança Administrativa - CGA, instituído pela Portaria MJSP nº 86, de 23 de março de 2020.
Art. 42. Fica revogada a Portaria MJSP nº 926, de 31 de outubro de 2017.
Art. 43. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 443, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

REVOGADO

Delega e subdelega competências aos dirigentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Presidente da Fundação Nacional do Índio.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o art. 5º do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, a Portaria CC/PR nº 455, de 22 de setembro de 2020, e o que consta nos Processos Administrativos nº 08004.000011/2019-80, nº 08200.015779/2020-75, nº 08000.017675/2021-32, nº 08084.005116/2021-05 e nº 08005.000120/2021-10, resolve:
Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, praticar os seguintes atos:
I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;
III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;
IV - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;
V - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
VI - firmar contratos e termos aditivos;
VII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;
VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;
IX - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
X - autorizar a restituição de garantias contratuais;
XI - criar grupos de trabalho, comitês e comissões;
XII - autorizar aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;
XIII - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;
XIV - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis, bem como indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério da Economia;
XV - autorizar ajuda de custo e transportes de bagagem;
XVI - autorizar a interrupção de férias de servidores, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 4º;
XVII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País;
XVIII - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos;
XIX - exonerar a pedido ocupante de cargo efetivo;
XX - autorizar a progressão funcional de servidores;
XXI - conceder e rever aposentadorias e pensões;
XXII - lotar servidores nas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
XXIII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;
XXIV - redistribuir servidores;
XXV - solicitar a cessão e a requisição de servidores públicos efetivos, empregados públicos e empregados de empresas estatais para o Ministério da Justiça e Segurança Pública;
XXVI - autorizar a cessão e a requisição de servidores públicos efetivos do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
XXVII - designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, mediante solicitação do titular máximo ou do Chefe de Gabinete das respectivas unidades;
XXVIII - designar e dispensar servidores para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas;
XXIX - conceder e excluir as Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal aos servidores ocupantes de cargo efetivo;
XXX - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem;
XXXI - decidir questões sobre o teletrabalho;
XXXII - acompanhar as ações afetas à consecução e ao monitoramento do Planejamento Estratégico;
XXXIII - expedir portarias necessárias à operacionalização do Planejamento Estratégico;
XXXIV - acompanhar as ações voltadas ao alinhamento entre as diretrizes estratégicas do Ministério, a gestão administrativa e a gestão de recursos humanos e logísticos;
XXXV - responder as solicitações e as requisições de informações apresentadas pelo Tribunal de Contas da União, pela Controladoria-Geral da União, pelo Ministério Público e demais órgãos de controle, observadas as atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno;
XXXVI - prestar as informações solicitadas com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujo fornecimento esteja a cargo do Gabinete da Secretaria-Executiva;
XXXVII - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
XXXVIII - autorizar servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que devidamente habilitados, quando houver falta de motorista oficial, sempre no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições;
XXXIX - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Secretaria-Executiva;
XL - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos objeto da delegação prevista nesta Portaria, bem como rever decisões tomadas no exercício da competência delegada;
XLI - designar servidor público como representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública para atuar no âmbito do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc;
XLII - autorizar, por ato fundamentado, em caso de relevância e urgência devidamente comprovados, novas contratações relacionadas à locação de veículos e à locação de máquinas e equipamentos;
XLIII - encaminhar as propostas que tratem das matérias previstas nos incisos I, II e III do § 2º do art. 2º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e que acarretarem aumento de despesa, até 31 de maio de cada ano, com vistas à sua compatibilização com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente;
XLIV - autorizar previamente as contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;



XLV - editar portaria com a listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes, nos termos do art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

XLVI - autorizar as demolições e reconstruções de benfeitorias em próprio nacional, de que dispõe a Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1965; e

XLVII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro.

Art. 2º Fica delegada competência ao Subsecretário de Administração da Secretaria-Executiva e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu respectivo substituto legal, para aprovar e revisar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas, bem como conceder as autorizações pertinentes, nos termos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito dos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - designar e dispensar servidores das Funções Gratificadas e das Gratificações pela Representação de Gabinete;

II - designar e dispensar servidores das Funções Comissionadas do Poder Executivo, níveis 1 a 4, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

III - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019; e

IV - nomear ocupantes de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, nos termos do inciso I do art. 6º do Decreto nº 9.794, de 2019.

Art. 4º O Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública fica autorizado a subdelegar total ou parcialmente as competências constantes desta Portaria, com exceção da competência prevista no inciso XXVI do art. 1º.

Art. 5º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Ouvidor-Geral, ao Consultor Jurídico, ao Corregedor-Geral, aos Chefes das Assessorias Especiais do Ministro, e ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para ordenar despesas e praticar os seguintes atos, no âmbito de suas competências, quando cabível:

I - firmar contratos e termos aditivos;

II - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

III - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência; e

IV - autorizar a interrupção de férias de servidores.

§ 1º As competências estabelecidas nos incisos I a III do caput não poderão ser subdelegadas.

§ 2º Para os fins do inciso IV do caput, fica delegada ao Chefe de Gabinete do Ministro a competência para autorizar a interrupção de férias do Ouvidor-Geral, do Consultor Jurídico, do Corregedor-Geral, dos Chefes das Assessorias Especiais do Ministro e do Chefe da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 6º Fica subdelegada ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - designar e dispensar servidores das Funções Comissionadas do Poder Executivo, níveis 1 e 2;

II - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 2019;

III - designar e dispensar servidores das Funções Gratificadas; e

IV - nomear ocupantes de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, nos termos do inciso I do art. 6º do Decreto nº 9.794, de 2019.

Art. 7º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio ou investimento, independentemente do valor, fica delegada, no âmbito das seguintes unidades e entidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao:

I - Secretário-Executivo;

II - Secretário Nacional de Justiça;

III - Secretário Nacional do Consumidor;

IV - Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos;

V - Secretário Nacional de Segurança Pública;

VI - Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública;

VII - Secretário de Operações Integradas;

VIII - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;

IX - Diretor-Geral da Polícia Federal;

X - Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal;

XI - Diretor do Arquivo Nacional; e

XII - Presidente da Fundação Nacional do Índio.

Parágrafo único. A delegação de que trata o caput não poderá ser subdelegada para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 8º No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, excetuadas as unidades e entidade chefiadas pelas autoridades indicadas nos incisos II a XII do art. 7º, a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio ou investimento, cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) fica delegada ao Subsecretário de Administração da Secretaria-Executiva, ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva, ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva, respectivamente, no âmbito de suas competências.

§ 1º A delegação de que trata este artigo não poderá ser subdelegada para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada subdelegação.

Art. 9º Caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública autorizar a celebração de contratos de locação de imóveis ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, vedada a delegação de competência, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e suas alterações.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do caput, os autos do processo administrativo de contratação deverão ser encaminhados à autoridade competente após a declaração de reserva orçamentária.

Art. 10. Fica delegada competência às autoridades previstas nos incisos I a XII do art. 7º desta Portaria para autorizar a concessão de diárias e passagens de servidores, de militares, de empregados públicos e de colaboradores eventuais nas hipóteses de deslocamento no País, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. A competência a que se refere o caput pode ser subdelegada, na forma do art. 7º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Art. 11. Fica delegada competência às autoridades previstas nos incisos I a XII do art. 7º desta Portaria e ao Secretário-Adjunto de Operações Integradas para autorizar a concessão de diárias e passagens de servidores, de militares, de empregados públicos e de colaboradores eventuais nas hipóteses de deslocamentos:

I - por período superior a cinco dias contínuos;

II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e

V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida.

Art. 12. As autorizações para despesas com diárias e passagens poderão ser confidenciais, quando envolverem operações policiais, de fiscalização ou atividades de caráter sigiloso, garantido o levantamento do sigilo após o encerramento da operação ou do deslocamento.

Art. 13. Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública para autorizar os afastamentos do País, com ônus, com ônus limitado, e sem ônus, dos servidores dos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Fundação Nacional do Índio.

§ 1º A autorização do afastamento do País, com ônus, sem ônus ou com ônus limitado, dos Diretores-Gerais do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, e dos Presidentes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e da Fundação Nacional do Índio, fica subdelegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, a concessão de diárias e passagens referentes aos deslocamentos para o exterior, com ônus, fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, vedada a subdelegação.

§ 3º Os pedidos devem ser apresentados observando os requisitos próprios, os princípios da economicidade e da eficiência e demais princípios que regem a administração pública.

§ 4º Fica delegada competência ao Diretor-Geral da Polícia Federal para a concessão de diárias e passagens referentes aos deslocamentos para o exterior, com ônus, de servidores de seu Quadro de Pessoal, para trazer ao Brasil pessoa cuja extradição ativa tenha sido deferida por Estado estrangeiro, vedada a subdelegação.

Art. 14. Fica subdelegada competência aos Diretores-Gerais do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, e ao Presidente da Fundação Nacional do Índio para autorizar os afastamentos do País, sem ônus e com ônus limitado, dos seus servidores, vedada a subdelegação, e observados os normativos próprios de afastamento do País.

Art. 15. Caberá aos Diretores-Gerais do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, e ao Presidente da Fundação Nacional do Índio julgar e aplicar penalidades, em processos administrativos disciplinares, nos casos de suspensão por até noventa dias.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, excetuados os servidores vinculados às unidades e às entidades chefiadas pelas autoridades indicadas no caput, caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública julgar e aplicar penalidades, em processos administrativos disciplinares, nos casos de suspensão por até noventa dias.

Art. 16. Caberá ao Corregedor-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ressalvada a competência das unidades de correição própria dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, praticar os seguintes atos:

I - instaurar procedimentos administrativos correcionais para apuração de responsabilidade por irregularidades praticadas no Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

II - julgar e aplicar as penalidades de advertência e suspensão por até trinta dias, em processos administrativos disciplinares e sindicâncias punitivas, e decidir pelo arquivamento de investigações preliminares, sindicâncias investigativas e patrimoniais, bem como de processos de responsabilização de pessoa jurídica.

Art. 17. Fica delegada competência ao Secretário Nacional de Justiça para apreciar e deliberar sobre a expulsão do imigrante ou do visitante com sentença condenatória transitada em julgado, os termos do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Art. 18. Fica delegada competência ao Diretor-Geral da Polícia Federal para designar servidor que irá exercer a função de Oficial de Ligação no exterior, nos termos do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Art. 19. Fica delegada competência ao Consultor Jurídico do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para receber intimações e notificações judiciais e extrajudiciais endereçadas ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 20. Fica subdelegada competência aos Diretores-Gerais do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, no âmbito de seus órgãos, para nomeações para provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, nos termos do inciso I do art. 6º do Decreto nº 9.794, de 2019.

Art. 21. Caberá ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, no âmbito de sua competência, designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, nos casos em que não houver indicação em regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou do Chefe de Gabinete das respectivas unidades, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 22. Compete à Secretaria Nacional de Justiça instruir e opinar nos processos relacionados à concessão de medalhas, com exceção dos que tratam das medalhas relacionadas à área de segurança pública, cuja competência caberá à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 23. A competência para autorizar a eliminação de documentos de arquivo no âmbito das respectivas unidades e entidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública e para a assinatura das Listas de Eliminação de Documentos de Arquivo encaminhadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, fica delegada às seguintes autoridades:

I - Secretário-Executivo;

II - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;

III - Diretor-Geral da Polícia Federal;

IV - Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal;

V - Diretor do Arquivo Nacional; e

VI - Presidente da Fundação Nacional do Índio.

Art. 24. Fica autorizado o Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 25. Ficam mantidas as competências previstas na Portaria MJ nº 2.042, de 4 de dezembro de 2015.

Art. 26. O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos objeto da delegação prevista nesta Portaria, bem como rever decisões tomadas no exercício da competência delegada.

Art. 27. Fica revogada a Portaria MJSP nº 32, de 17 de janeiro de 2020.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 517, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Polícia Federal na Terra Indígena Nonoai, no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08430.011880/2021-24, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Federal na Terra Indígena Nonoai, no Estado do Rio Grande do Sul, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por trinta dias.

